



CONTRATO Nº

0109/2011

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **INFOPRINT SOLUÇÕES DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **INFOPRINT SOLUÇÕES DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ nº 08.609.910/0001-88, com sede na Av. Ibirapuera, 2332 – Torre I – 8º andar, Bairro Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04028-002, fax nº (11) 5052-2953, telefone nº (11) 2575-4400, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ROBISON PINTO DA SILVA, CI nº 3.996.199 – SSP/MG, CPF nº 809.410.606-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 081/2011, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. 802/803 do Processo n.º 025.823/10-8, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 726/727 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de impressão monocromática a laser, por meio de disponibilidade e instalação de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de produção, incluindo serviços de execução, software de gerenciamento, inventário e contabilização, manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel)**, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

R. G. P.

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - manter, no local da instalação, operadores treinados por sua conta, em quantidade suficiente para operar os equipamentos, durante toda a jornada de trabalho da SEEP. O horário de funcionamento do parque gráfico da SEEP a ser exigido para alocação de recursos humanos é, das 7h às 0h30 em dias úteis, divididos em 3(três) turnos ininterruptos de trabalho a seguir: 7h às 13h, 13h às 19h e 18h30 às 0h30;

VII - possuir técnicos de plantão, munidos de aparelho celular, prontos para serem acionados a qualquer hora da jornada de trabalho da SEEP, compreendido em dias úteis das 7h às 0h30;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os operadores definidos no inciso VI deverão ser plenamente capazes de operar os respectivos equipamentos, bem como prestar assistência técnica para problemas de pequena complexidade, sendo facultado ao gestor a solicitação de substituição dos mesmos sempre que eles não satisfizerem as necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a fornecer ao gestor deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura deste instrumento, uma relação nominal dos operadores designados para atendimento ao inciso VI desta cláusula com a respectiva distribuição e horários. Sempre que houver mudança na equipe, o gestor deverá ser notificado, por escrito, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos operadores aprovados na forma do parágrafo segundo desta cláusula, através de folha individual de frequência mensal e/ou cartão de ponto.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá substituir qualquer operador, dos aprovados na forma do parágrafo segundo desta cláusula, por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, nos seguintes casos:

I - falta justificada ou injustificada;

II - gozo de férias;

III - licença e/ou atestado médico; e

R.G.

P

IV - solicitação motivada do gestor.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao SENADO, junto com a nota fiscal de prestação dos serviços, uma cópia de todos os cartões de ponto e/ou controles de frequência dos funcionários que integram a equipe aprovada na forma do parágrafo terceiro desta cláusula, com a identificação e o "atesto" do responsável pela unidade onde estiver instalado o(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá fornecer, aos operadores e técnicos responsáveis pelas manutenções, uniformes, calçados e crachás de identificação, que terão utilização obrigatória.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO e de seus Órgãos Supervisionados.

PARÁGRAFO OITAVO - Os empregados da CONTRATADA, incumbidos da execução dos serviços, não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observada, no que couber, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria correspondente, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO e de seus Órgãos Supervisionados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA entregará os equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato no Serviço de Impressão Digital da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - SEEP, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos**, contados da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de produção, comprovados através de Notas Fiscais acompanhadas de cópia autenticada da Declaração de Importação (DI).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos deverão estar devidamente acondicionados de forma adequada e em caixa lacrada, sem sinais de violação, de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instalar e colocar os equipamentos no ambiente de rede do Senado Federal no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO - Correrão às expensas da CONTRATADA nobreaks, estabilizadores, ferramentas, partes e acessórios necessários à instalação e funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá fornecer e instalar todos os controladores de impressão e softwares devidamente licenciados, necessários ao pleno funcionamento e gerenciamento do equipamento com capacidade de: interpretar arquivos PDF, PostScript e TIFF; compatibilidade com ambiente Windows/Netware; suporte a navegador web como o Internet Explorer, a programas como Adobe, Acrobat, Corel Draw, InDesign, além do pacote Office (Word, Excel, Access e outros), e conectividade TCP/IP com a rede local do Senado Federal/SEEP Ethernet 10/100/1000Mbps.

PARÁGRAFO SEXTO - O equipamento será recusado se:

I - Não atender às especificações técnicas contidas na proposta e na documentação técnica;

II - Apresentar índices de desempenho inferiores aos estabelecidos no edital da licitação;

III - Apresentar defeitos durante a instalação e que não tenham sido recolocados em perfeito estado de uso pelos técnicos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da SEEP, que os colocará à disposição da licitante para substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a comunicação.

PARÁGRAFO OITAVO - Os equipamentos deverão ser entregues junto com os manuais de operação e manutenção, na língua portuguesa.

PARÁGRAFO NONO - O SENADO, por intermédio do órgão fiscalizador, constituirá equipe destinada a acompanhar e apoiar as atividades de instalação das máquinas disponibilizadas pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Concluída a instalação e constatado o pleno funcionamento dos equipamentos no ambiente da Rede do Senado Federal/SEEP, será lavrado o Termo de Aceite Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato desde sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses consecutivos após o Termo de Aceite Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços a que se refere esta Cláusula compreendem as manutenções preventivas e corretivas, a reposição de suprimentos, o restabelecimento do serviço, o suporte técnico, a substituição definitiva de equipamentos, a mudança de local de instalação e a emissão de relatórios técnicos e de relatórios administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá prestar serviços gratuitos de Assistência Técnica "on site", para a realização de manutenções preventivas e corretivas com fornecimento de peças novas e originais do fabricante, sem qualquer ônus ao Senado Federal, por meio de técnicos experientes, especializados e habilitados pelo fabricante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA considere necessária a alocação de pessoal residente e/ou composição de estoque de peças de reposição e suprimentos, será a ela franqueado espaço próprio para sua acomodação, dentro das dependências do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Entende-se por **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, constituída de: limpezas, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, calibragem, lavagem química, bem como testes, orientação e assessoria técnica, devendo para isto fornecer todos os materiais necessários, tais como lubrificantes, graxas, óleos, estopa, limpadores e outros.

PARÁGRAFO QUINTO - Entende-se por **manutenção corretiva** a série de procedimentos destinados a eliminar falhas de funcionamento e recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, substituições de peças e componentes elétricos e mecânicos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA fornecerá e manterá nas dependências do SENADO estoque mínimo regulador de suprimentos, exceto papel, para garantir o abastecimento correspondente a 03(três) meses de produção, levando em consideração a franquia mensal estabelecida em cada item.

R.g. R

PARÁGRAFO SÉTIMO - Entende-se por restabelecimento do serviço a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, a expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - O restabelecimento do serviço será realizado no período das 7h às 0h30, em dias úteis, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO NONO - Entende-se por prazo de restabelecimento dos serviços o tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pelo SENADO à CONTRATADA, e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O início do atendimento técnico não poderá ultrapassar 2h contado a partir da comunicação feita pelo órgão fiscalizador à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 4h contado a partir do início do atendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Considera-se como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 7h às 0h30 em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (exemplo: das 0h de uma sexta-feira às 7h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na comunicação feita pelo SENADO à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) número de série do equipamento;
- b) anormalidade observada;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico ao SENADO, bem como auxiliará nas atividades de análise de consumo e outras tarefas que possibilitem a racionalização do uso das máquinas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA auxiliará o órgão fiscalizador nas atividades relacionadas à determinação da configuração mais adequada para implementação de políticas de segurança de informações processadas nos equipamentos por ela disponibilizados, inclusive em relação à configuração das máquinas alocadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA substituirá, no prazo de trinta dias úteis contado da solicitação pelo órgão fiscalizador, equipamentos que venham a apresentar defeitos frequentes ou recorrentes.

R. G.

R

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A substituição será obrigatória nos seguintes casos:

- a) ocorrência de três ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de trinta dias;
- b) soma dos tempos de paralisação do equipamento que ultrapasse trinta horas úteis dentro de um período contínuo qualquer de trinta dias.
- c) apresentar índices de desempenho inferior ao estabelecido no edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Caso haja a imperiosa necessidade da retirada de equipamento das dependências do SENADO, a licitante deverá solicitar ao Gestor do Contrato a autorização de saída.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - À CONTRATADA será facultada a substituição, em caráter definitivo, dos equipamentos que entenda ser conveniente, desde que as máquinas oferecidas em substituição possuam características técnicas equivalentes ou superiores às das substituídas e não representem ônus adicionais para o Senado Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O Senado Federal reserva-se o direito de mudar o local de instalação dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, a qual irá executar os procedimentos de instalação no novo local, não podendo, em hipótese alguma, solicitar pagamento por esses serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O transporte físico dos equipamentos, quando de eventuais mudanças de local solicitadas pelo SENADO, será de responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita Técnica, conforme modelo a ser definido em conjunto com o gestor do contrato, de forma a atestar, dentre outros, o prazo e a qualidade dos serviços realizados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá elaborar, encaminhar e manter sob sua guarda, estando disponíveis aos gestores do contrato, entre outros que venha a ser solicitado pelo SENADO, em caráter eventual ou continuado, os documentos relacionados a seguir:

I - Relatório diário de funcionamento dos equipamentos, que conterá registro de chamadas técnicas, tempo que cada equipamento ficou parado por problemas técnicos e quantidade de páginas impressas;

II - Relatório mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente, que conterá o número de chamados por equipamento, tempo que cada equipamento ficou indisponível, período em que o equipamento ficou em manutenção, o número de cópias/impressões produzidas por equipamento;

Rg P

III - Relatório mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente, encaminhado por e-mail, ou em papel para o SENADO e o gestor do contrato, contendo no mínimo: quantidade de páginas impressas total por equipamento; custo do serviço utilizado; tipo da impressão simples ou frente e verso; horários de maior utilização dos serviços, tempo de ociosidade dos equipamentos; consumo médio mensal de impressão e consumíveis, e projeção em meses, dado tal consumo. Este relatório deverá ser gerado também em formato estatístico;

IV - O Senado Federal poderá fornecer modelos de relatórios a serem produzidos, indicando as informações essenciais, podendo a CONTRATADA acrescentar a estes, outros dados que considere importantes para controle próprio.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O Senado Federal poderá efetuar a conexão dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA a outros dispositivos compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de prestação de serviços previstas neste contrato, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os equipamentos deverão estar cobertos por garantia integral, pelo período de vigência do contrato, contado a partir da assinatura do Termo de Aceite definitivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A garantia compreende os serviços técnicos e substituição de peças, acessórios, consumíveis (exceto papel), necessárias para manter os equipamentos em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante, sem qualquer ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - É vedado à CONTRATADA desinstalar qualquer equipamento sem prévia autorização do gestor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 726/727, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quant. Estimada Anual	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
02	120.000	Milheiro	Solução de impressão monocromática mediante o fornecimento de 02(dois) equipamentos de impressão digital a toner de tecnologia Laser, Led Array ou Magnetografia para formulário contínuo e/ou papel em bobina <u>sem remalina</u> .	R\$ 32,50	R\$ 3.900.000,00

R.g.

R

			FRANQUIA MÍNIMA MENSAL: 10.000 milheiros em páginas/mês no formato A-4 (somatório dos dois equipamentos).		
OBSERVAÇÕES: 1 - As impressões que excederem a franquia mínima mensal serão cobradas por milheiro excedente. O valor máximo aceitável a ser considerado para o milheiro excedente deverá ser de 80% (oitenta por cento) do valor do milheiro franqueado. 2 - O excedente da franquia mensal será cobrado apenas quando for ultrapassada a totalidade da franquia anual levando em consideração o conjunto de equipamentos locados para cada item.					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 3.900.000,00** (três milhões e novecentos mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As impressões que excederem a franquia mínima mensal serão cobradas por milheiro excedente. O valor máximo aceitável a ser considerado para o milheiro excedente deverá ser de 80% (oitenta por cento) do valor do milheiro franqueado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O excedente da franquia mensal será cobrado apenas quando for ultrapassada a totalidade da franquia anual levando em consideração o conjunto de equipamentos locados para cada item.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á **mensalmente, com base na produção aferida** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE,

entre o término do prazo referido no parágrafo quarto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055145970001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE003442.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 195.000,00** (cento e noventa e cinco mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste

contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

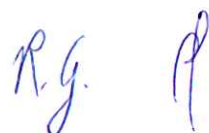
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar a execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1 (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

R. G.

R

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses consecutivos, após a emissão do Termo de Aceite Definitivo, podendo



ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2011.



DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



ROBISON PINTO DA SILVA
INFOPRINT SOLUÇÕES DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.



Diretor da SADCON



Diretor da SSPLAC